



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	„ 48\$
A 2.ª série	80\$	„ 43\$
A 3.ª série	80\$	„ 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$	por ano	ou 130\$	por semestre
A 1.ª série: 90\$	»	48\$	»
A 2.ª série: 80\$	»	43\$	»
A 3.ª série: 80\$	»	43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:540 — Permite, pelo prazo de um ano, a entrada no arquipélago da Madeira, com isenção de quaisquer direitos, impostos ou taxas gerais ou locais, de álcool e aguardentes víquicas e mosto concentrado produzidos no continente e remetidos pela Junta Nacional do Vinho à sua delegação no Funchal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:933 — Abre créditos nas colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Moçambique destinados a reforçar várias verbas das tabelas de despesa das duas primeiras citadas colónias e à regularização das contas de operações de tesouraria na parte respeitante à liquidação do prejuízo havido pela colónia de Moçambique com a redução de 30 por cento do montante inicial do seu crédito sobre o Banco Colonial e Agrícola Português.

Ministério das Comunicações:

Declaração de terem sido autorizadas várias alterações no orçamento privativo das despesas da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 37:540

Considerando o que foi exposto e solicitado pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É permitida, pelo prazo de um ano, a entrada no arquipélago da Madeira, com isenção de quais-

quer direitos, impostos ou taxas gerais ou locais, de álcool e aguardentes víquicas e mosto concentrado produzidos no continente e remetidos pela Junta Nacional do Vinho à sua delegação no Funchal.

Art. 2.º A aplicação dos produtos a que se refere o número anterior será fiscalizada pela Alfândega do Funchal, de conformidade com o preceituado no artigo 22.º do Decreto n.º 16:084, de 29 de Outubro de 1928.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1949. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:933

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

1) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 271.º, n.º 4), alínea a) «Fomento económico — Edifícios diversos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 271.º, n.º 4), alínea b) «Fomento económico — Edifícios diversos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do mencionado Decreto n.º 35:770:

c) Um de 1.000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 264.º, n.º 3), alínea b), 1), «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais —

Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 207.º, n.º 8), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

b) Um de 25.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 11.º, artigo 214.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930 e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do referido Decreto n.º 35:770:

c) Um de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 206.º, n.º 4), alínea b), 1) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 593.384\$83, destinado à regularização das contas de operações de tesouraria na parte respeitante à liquidação do prejuízo havido pela colónia com a re-

dução de 30 por cento do montante inicial do seu crédito sobre o Banco Colonial e Agrícola Português.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Moçambique.

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1949.—
Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Por deliberação de hoje tomada pelo conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, em harmonia com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, foram autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo das despesas da mesma Administração em vigor no actual ano económico:

	Anulações	Reforços
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 13.º — Encargos administrativos:		
2) Publicidade e propaganda . . .	-	24.000\$00
3) Seguros de pessoal contra acidentes	4.950\$00	-
4) Pagamento de serviços e encargos não especificados:		
a) Serviços de advogado, procurador, etc.	5.450\$00	-
b) Diversos e imprevistos	13.600\$00	-
	<u>24.000\$00</u>	<u>24.000\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 31 de Agosto de 1949.—O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.